

//

ANEXO I

PRODUTOS QUE COMPÕEM A LISTA DE
ABERTURA DE MERCADOS EM FAVOR DA
REPÚBLICA DO EQUADOR

gml

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA ARGENTINA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
17.04.0.02	Caramelos	Quota: 400 toneladas anuais
17.04.0.03	Confeitos	Quota: 400 toneladas anuais
17.04.0.06	Pastilhas	Quota: 400 toneladas anuais
17.04.0.07	Goma de mascar	Quota: 400 toneladas anuais
22.09.3.01	Anis ou anisado	
24.02.1.02	Cigarros	Negros 10.000.000 maços. "Rubios" 25.000.000 maços. Em ambos casos cada maço não poderá conter mais de 20 cigarros. Quota anual para cada tipo
29.04.2.07	Sorbitol	Quota: 20.000 kg anuais
29.42.9.09	Escopolamina	
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e semelhantes à base de piretro natural	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos, isolados, de madeiras não coníferas	Quota anual: de 33.000 m ²
44.17.0.99	Madeiras chamadas "beneficiada", em painéis, pranchas, blocos e semelhantes	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, quadros interiores, condutos elétricos e semelhantes	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	Quota anual: de 30.000 m ²
61.02.0.01	Roupa exterior para mulheres, meninas e crianças, de algodão, com desenhos bordados a mão ou máquina, somente artesanais	Com certificado do Ministério da Indústria, Comércio e Integração do Equador
61.06.0.01	Xales, cachecol, lenços de pescoço, mantilhas, véus e semelhantes	Somente artesanais com certificação do Ministério da Indústria, Comércio e Integração do Equador
61.09.0.99	Os demais espartilhos, cintas, soutiens, ligas e artigos semelhantes de outros tecidos ou de malhas, mesmo elásticos	

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
69.13.0.99	Estatuetas, objetos de fantasia, para decoração, ornamentação ou adorno pessoal	
82.01.0.99	Facões para cortar cana	
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos para soldar e cortar, manuais	
84.50.8.01	Partes e peças para máquinas e aparelhos para soldar e cortar, manuais	
85.19.2.03	Aparelhos para interrupção e seccionamento menores de 1.000 volts	20.000 unidades anuais
90.24	Manômetros	
90.28.1.99	Wattímetros e voltímetros	10.000 unidades anuais para cada um
94.01.1.02	Cadeiras e outros assentos de madeira	Quota: 30.000 unidades anuais
94.01.8.02	Partes e peças de madeira	Quota: 30.000 unidades anuais
94.03.1.02	Móveis de madeira	Quota: 30.000 unidades anuais
94.03.8.02	Partes e peças de madeira para móveis	

// 358

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
16.04.0.01	Preparações e conservas de atum	
16.04.0.99	Preparações e conservas dos <u>de</u> mais peixes (tipo sardinha)	
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.07	Goma de mascar	
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham <u>ca</u> cau	
21.02.1.01	Cafê solúvel	
21.02.2.01	Chá solúvel	
22.09.3.01	Anis ou anisado	
24.02.1.02	Cigarros	
29.04.2.07	Sorbitol	
29.14.9.99	Piretróides sintéticos	
29.16.3.01	Ácido salicílico	
29.26.1.99	Piretróides sintéticos	
29.35.9.99	Piretróides sintéticos	
29.42.9.09	Escopolamina	
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e <u>se</u> melhantes à base de piretro	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos, isolados, de madeiras, não coníferas	
44.15.0.99	As demais madeiras compensadas ou contraplacadas, inclusive com adição de outras matérias	
44.17.0.99	As demais madeiras	
44.18.0.01	Madeiras chamadas "artificiais" ou "reconstituídas", em pranchas	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, quadros e decora ções interiores	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	
48.09.0.01	Chapas para construção, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais	
55.09	Outros tecidos de algodão	
60.04.0.01	Roupa interior de algodão	
60.05.0.03	Roupa exterior, de fibras sintéticas ou artificiais	
61.01	Roupa exterior para homens e meninos	
61.02.0.01	Roupa exterior para mulheres e meninas, de algodão	
61.03	Roupa interior, inclusive os colarinhos, peitilhos e punhos para homens e meninos	
61.04.0.01	Roupa interior para mulheres e meninas, de algodão	
61.06	Xales, cachecol, lenços de pescoço, mantilhas, véus e semelhantes	
61.09	Espartilhos, cintas, soutiens, suspensórios, ligas, jarreteiras e artigos semelhantes de tecidos e de malhas, mesmo elásticos	
69.13	Estatuetas, objetos de fantasia, para decoração, ornamentação ou adorno pessoal	
73.36.1.01	Fogões	
82.01.0.99	Facões para cortar cana	
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores	
84.15.1.01	Refrigeradores elétricos de uso doméstico	
84.15.1.02	Refrigeradores não-elétricos de uso doméstico	
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos a gás para soldar e cortar	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
84.50.8.01	Partes e peças para máquinas e aparelhos para soldar e cortar	
84.61.9.99	Válvulas para pneumáticos	
85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado) de uso manual	
85.19.2	Aparelhos de corte e seccionamento, menores de 1.000 volts	
90.24	Manômetros	
90.28.1.99	Os demais aparelhos e instrumentos, para medir grandezas elétricas	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos de madeira	
94.01.8.02	Partes e peças de madeira	
94.03.1.02	Móveis de madeira	
94.03.8.02	Partes e peças de madeira	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.07	Goma de mascar	
21.02.2.01	Chá solúvel	Quota anual: US\$ 300.000
22.09.3.01	Anis ou anisado	
29.14.9.99	Piretróides sintéticos	
29.16.3.01	Ácido salicílico	Quota anual: US\$ 500.000
29.26.1.99	Piretróides sintéticos	
29.35.9.99	Piretróides sintéticos	
29.42.9.09	Escopolamina	
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e se melhantes à base de piretro	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos, isolados, de madeira não conífera	
44.15.0.99	As demais madeiras chapadas, ou contraplacadas, inclusive com adição de outras matérias	
44.17.0.99	As demais madeiras	
44.18.0.01	Madeiras chamadas "artificiais" ou "reconstituídas", em pranchas	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, quadros e decora ções interiores	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	Quota anual: 10.000 m ²
61.06	Xales, cachecol, lenços de pes coço, mantilhas, véus e semē lhantes	
69.13.0.99	Cerâmica decorativa	
82.01.0.99	Facões para cortar	
90.24.1.01	Manômetros metálicos	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos de madeira	Quota anual: US\$ 200.000
94.01.8.02	Partes e peças de madeira	Quota anual: US\$ 200.000
94.03.1.02	Móveis de madeira	Quota anual: US\$ 200.000
94.03.8.02	Partes e peças de madeira	Quota anual: US\$ 200.000

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
16.04.0.01	Preparações e conservas de atum	
16.04.0.99	Preparações e conservas dos de mais peixes (tipo sardinha)	
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.07	Goma de mascar	
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham <u>ca</u> <u>cau</u>	
21.02.1.01	Café solúvel	
21.02.2.01	Chá solúvel	
22.09.3.01	Anis ou anisado	
24.02.1.02	Cigarros	
29.04.2.07	Sorbitol	
29.14.9.99	Piretróides sintéticos	
29.16.3.01	Ácido salicílico	
29.26.1.99	Piretróides sintéticos	
29.35.9.99	Piretróides sintéticos	
29.42.9.09	Escopolamina	
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e <u>se</u> melhantes à base de piretro	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos, isolados, de madeiras, não coníferas	
44.15.0.99	As demais madeiras compensadas ou contraplacadas, inclusive com adição de outras matérias	
44.17.0.99	As demais madeiras	
44.18.0.01	Madeiras chamadas "artificiais" ou "reconstituídas", em pranchas	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, quadros e <u>decora</u> <u>ções</u> interiores	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	
48.09.0.01	Chapas para construção, de pasta de papel, de madeira desfiada ou de outras matérias vegetais desfiadas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais	
55.09	Outros tecidos de algodão	
60.04.0.01	Roupa interior de algodão	
60.05.0.03	Roupa exterior, de fibras sintéticas ou artificiais	
61.01	Roupa exterior para homens e meninos	
61.02.0.01	Roupa exterior para mulheres e meninas, de algodão	
61.03	Roupa interior, inclusive os colarinhos, peitilhos e punhos para homens e meninos	
61.04.0.01	Roupa interior para mulheres e meninas, de algodão	
61.06	Xales, cachecol, lenços de pescoço, mantilhas, véus e semelhantes	
61.09	Espantilhos, cintas, soutiens, suspensórios, ligas, jarreteiras e artigos semelhantes de tecidos e de malhas, mesmo elásticos	
69.13	Estatuetas, objetos de fantasia, para decoração, ornamentação ou adorno pessoal	
73.36.1.01	Fogões	
82.01.0.99	Facões para cortar cana	
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores	
84.15.1.01	Refrigeradores elétricos de uso doméstico	
84.15.1.02	Refrigeradores não-elétricos de uso doméstico	
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos a gás para soldar e cortar	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
84.50.8.01	Partes e peças para máquinas e aparelhos para soldar e cortar	
84.61.9.99	Válvulas para pneumáticos	
85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado) de uso manual	
85.19.2	Aparelhos de corte e seccionamento, menores de 1.000 volts	
90.24	Manômetros	
90.28.1.99	Os demais aparelhos e instrumentos, para medir grandezas elétricas	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos de madeira	
94.01.8.02	Partes e peças de madeira	
94.03.1.02	Móveis de madeira	
94.03.8.02	Partes e peças de madeira	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO CHILE

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
29.14.9.99	Piretróides sintéticos	
29.42.9.09	Filetes e molduras de madeira para móveis, quadros e decorações interiores de cedro e pau-rosa	
82.01.0.99	Facões para cortar cana	
90.24.1.01	Manômetros metálicos	
90.24.1.99	Os demais manômetros	

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

NABALALC	PRODUTO
17.04.0.02	Caramelos
17.04.0.03	Confeitos
17.04.0.06	Pastilhas
17.04.0.07	Goma de mascar
21.02.2.01	Chá solúvel
22.09.3.01	Anis ou anisado de 23 graus sem exceder de 55 graus centesimais Gay Lussac, à temperatura de 15°C
29.04.2.07	Sorbitol
29.16.3.01	Ácido salicílico
29.42.9.09	Escopolamina
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e semelhantes a base de piretro
60.04.0.01	Roupa interior de algodão
60.05.0.03	Roupa exterior, de fibras sintéticas ou artificiais
61.01.0.01	Roupa exterior para homens e meninos
61.02.0.01	Roupa exterior para mulheres e meninas, de algodão
61.03.0.01	Roupa interior, inclusive colarinhos, peitilhos e punhos, para ho <u>m</u> ens e meninos
61.04.0.01	Roupa interior para mulheres e meninas, de algodão
61.06.0.01	Xales, cachecol, lenços de pescoço, mantilhas, véus e semelhantes
61.09.0.01	Espartilhos, cintas, soutiens, suspensórios, ligas, jarreteiras e artigos semelhantes de tecidos ou de malhas, mesmo elásticos
69.13.0.01	Estatuetas, objetos de fantasia, para decoração, ornamentação ou adorno pessoal
82.01.0.99	Facões
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos a gás para soldar e cortar
84.50.8.01	Partes e peças para máquinas e aparelhos para soldar e cortar

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
16.04.0.01	Preparações e conservas de atum	
16.04.0.99	Preparações e conservas dos de mais peixes (tipo sardinha)	
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.07	Goma de mascar	
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	
18.06.0.02	Cacau em pó, açucarado	
18.06.0.99	Os demais chocolates e outras preparações alimentícias que contenham cacau	
21.02.2.01	Chá solúvel	
22.09.3.01	Anis ou anisado	
29.04.2.07	Sorbitol	
29.14.9.99	Piretróides sintéticos	
29.16.3.01	Ácido salicílico	
29.26.1.99	Piretróides sintéticos	
29.35.9.99	Piretróides sintéticos	
29.42.9.09	Escopolamina	
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e se melhantes à base de piretro	
61.06.0.99	Os demais xales, cachecol, len ços de pescoço, mantilhas, véus e semelhantes	
61.09.0.01	Espartilhos, cintas, soutiens, suspensórios, ligas, jarretei ras e artigos semelhantes de te cidos e de malhas, mesmo elás ticos	
61.09.0.99	Os demais	
69.13.0.01	Estatuetas, objetos de fanta sia, para decoração, ornamenta ção ou adorno pessoal, de por celana	
69.13.0.99	Os demais	

368
//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
84.61.9.99	Válvulas para pneumáticos	
90.24.0.01	Manômetros elétricos	
90.28.1.99	Os demais aparelhos e instrumentos para medir grandezas elétricas	

//

PRODUTOS OUTORTADOS PELA REPÚBLICA DO PERU

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
16.04.0.01	Preparações e conservas de atum	
16.04.0.99	Preparações e conservas dos de mais peixes (tipo sardinha)	
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.07	Goma de mascar	
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham <u>ca</u> <u>cau</u>	
21.02.1.01	Café solúvel	
21.02.2.01	Chá solúvel	
22.09.3.01	Anis ou anisado	
24.02.1.02	Cigarros	
29.04.2.07	Sorbitol	
29.14.9.99	Piretróides sintéticos	
29.16.3.01	Ácido salicílico	
29.26.1.99	Piretróides sintéticos	
29.35.9.99	Piretróides sintéticos	
29.42.9.09	Escopolamina	
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e <u>se</u> <u>melhantes</u> à base de piretro	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos, isolados, de madeiras, não coníferas	
44.15.0.99	As demais madeiras compensadas ou contraplacadas, inclusive com adição de outras matérias	
44.17.0.99	As demais madeiras	
44.18.0.01	Madeiras chamadas "artificiais" ou "reconstituídas", em pranchas	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, quadros e <u>decora</u> <u>ções</u> interiores	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	
48.09.0.01	Chapas para construção, de pasta de papel, de madeira desfiada ou de outras matérias vegetais desfiadas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais	
55.09	Outros tecidos de algodão	
60.04.0.01	Roupa interior de algodão	
60.05.0.03	Roupa exterior, de fibras sintéticas ou artificiais	
61.01	Roupa exterior para homens e meninos	
61.02.0.01	Roupa exterior para mulheres e meninas, de algodão	
61.03	Roupa interior, inclusive os colarinhos, peitilhos e punhos para homens e meninos	
61.04.0.01	Roupa interior para mulheres e meninas, de algodão	
61.06	Xales, cachecol, lenços de pescoço, mantilhas, véus e semelhantes	
61.09	Espartilhos, cintas, soutiens, suspensórios, ligas, jarretelras e artigos semelhantes de tecidos e de malhas, mesmo elásticos	
69.13	Estatuetas, objetos de fantasia, para decoração, ornamentação ou adorno pessoal	
73.36.1.01	Fogões	
82.01.0.99	Facões para cortar cana	
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores	
84.15.1.01	Refrigeradores elétricos de uso doméstico	
84.15.1.02	Refrigeradores não-elétricos de uso doméstico	
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos a gás para soldar e cortar	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
84.50.8.01	Partes e peças para máquinas e aparelhos para soldar e cortar	
84.61.9.99	Válvulas para pneumáticos	
85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado) de uso manual	
85.19.2	Aparelhos de corte e seccionamento, menores de 1.000 volts	
90.24	Manômetros	
90.28.1.99	Os demais aparelhos e instrumentos, para medir grandezas elétricas	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos de madeira	
94.01.8.02	Partes e peças de madeira	
94.03.1.02	Móveis de madeira	
94.03.8.02	Partes e peças de madeira	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
15.07.1.13	Óleo de rícino em bruto	
29.04.2.07	Sorbita (hexano-hexol; sorbitol)	
29.16.3.01	Ácido salicílico	
40.01.2.99	As demais borrachas naturais, exceto prevulcanizadas	
44.05.2.03	Madeira de balsa simplesmente serrada, sem cantear e de mais de 25 mm de espessura	
48.09.0.01	Chapas isolantes porosas (soft-board) para uso acústico e decorativo com exclusão das chapas duras (hard-board)	Quota: US\$ 100.000 por ano
82.03.0.04	Limas	
84.28.2.02	Criadeiras para a avicultura (mães artificiais)	
84.50.1.01	Pistolas para soldar com pós metálicos	
84.50.8.01	Partes e peças para pistolas de soldar com pós metálicos	
84.61.9.99	Válvulas para pneumáticos	
85.05.0.01	Furadeiras e amoladoras com motor incorporado de uso manual	
85.05.0.01	Partes e peças para furadeiras e amoladoras	
90.28.1.99	Os demais aparelhos e instrumentos elétricos ou eletrônicos para medir grandezas elétricas	

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DA VENEZUELA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
16.04.0.01	Preparações e conservas de atum	
16.04.0.99	Preparações e conservas dos <u>de</u> mais peixes (tipo sardinha)	
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.07	Goma de mascar	
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham <u>ca</u> cau	
21.02.1.01	Café solúvel	
21.02.2.01	Chá solúvel	
22.09.3.01	Anis ou anisado	
24.02.1.02	Cigarros	
29.04.2.07	Sorbitol	
29.14.9.99	Piretróides sintéticos	
29.16.3.01	Ácido salicílico	
29.26.1.99	Piretróides sintéticos	
29.35.9.99	Piretróides sintéticos	
29.42.9.09	Escopolamina	
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e <u>se</u> melhantes à base de piretro	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos, isolados, de madeiras, não coníferas	
44.15.0.99	As demais madeiras compensadas ou contraplacadas, inclusive com adição de outras matérias	
44.17.0.99	As demais madeiras	
44.18.0.01	Madeiras chamadas "artificiais" ou "reconstituídas", em pranchas	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira para móveis, quadros e decora ções interiores	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	
48.09.0.01	Chapas para construção, de pasta de papel, de madeira desfiada ou de outras matérias vegetais desfiadas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais	
55.09	Outros tecidos de algodão	
60.04.0.01	Roupa interior de algodão	
60.05.0.03	Roupa exterior, de fibras sintéticas ou artificiais	
61.01	Roupa exterior para homens e meninos	
61.02.0.01	Roupa exterior para mulheres e meninas, de algodão	
61.03	Roupa interior, inclusive os colarinhos, peitilhos e punhos para homens e meninos	
61.04.0.01	Roupa interior para mulheres e meninas, de algodão	
61.06	Xales, cachecol, lenços de pescoço, mantilhas, véus e semelhantes	
61.09	Espartilhos, cintas, soutiens, suspensórios, ligas, jarreteiras e artigos semelhantes de tecidos e de malhas, mesmo elásticos	
69.13	Estatuetas, objetos de fantasia, para decoração, ornamentação ou adorno pessoal	
73.36.1.01	Fogões	
82.01.0.99	Facões para cortar cana	
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores	
84.15.1.01	Refrigeradores elétricos de uso doméstico	
84.15.1.02	Refrigeradores não-elétricos de uso doméstico	
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos a gás para soldar e cortar	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

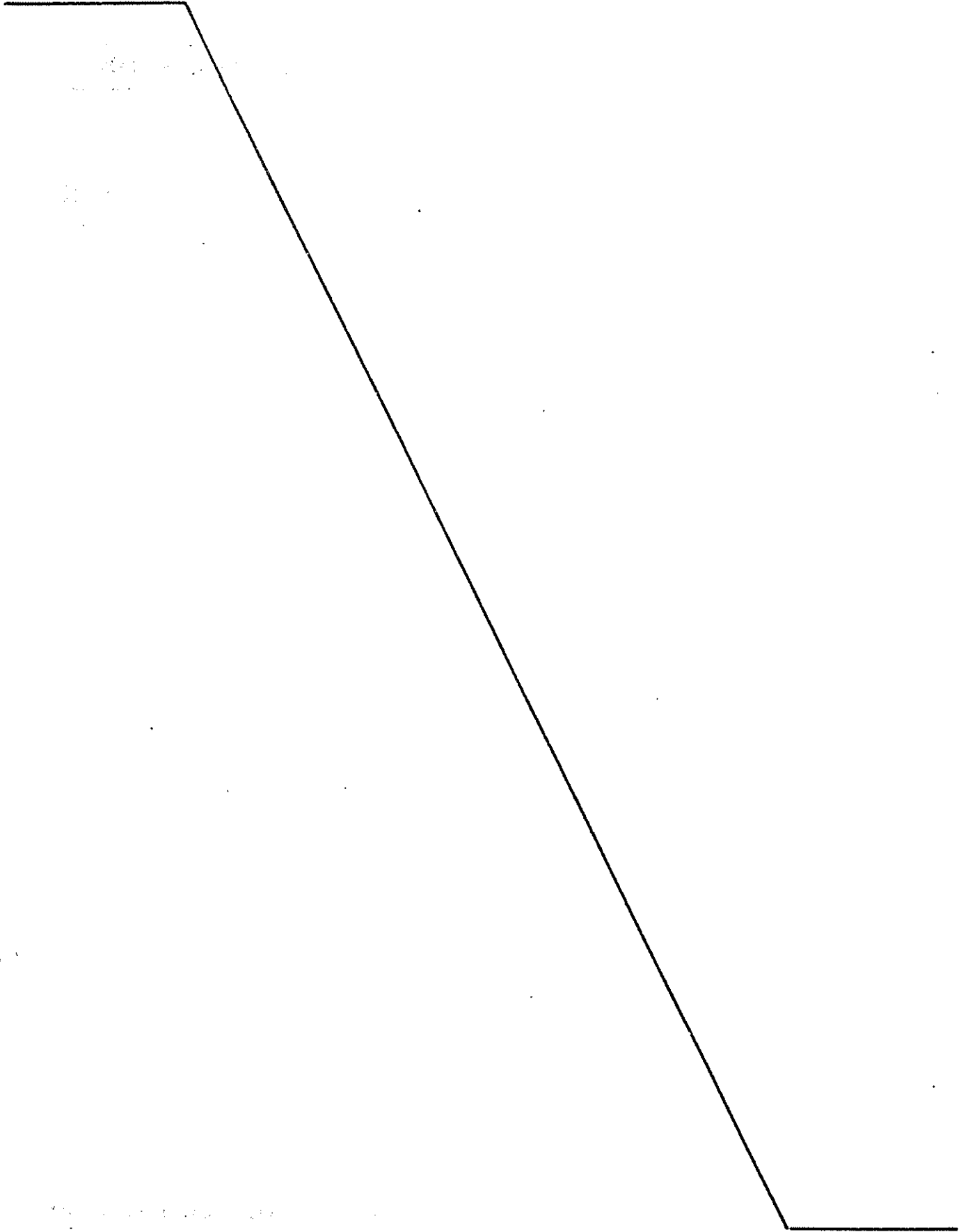
//

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS (*)
84.50.8.01	Partes e peças para máquinas e aparelhos para soldar e cortar	
84.61.9.99	Válvulas para pneumáticos	
85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado) de uso manual	
85.19.2	Aparelhos de corte e seccionamento, menores de 1.000 volts	
90.24	Manômetros	
90.28.1.99	Os demais aparelhos e instrumentos, para medir grandezas elétricas	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos de madeira	
94.01.8.02	Partes e peças de madeira	
94.03.1.02	Móveis de madeira	
94.03.8.02	Partes e peças de madeira	

(*) A abertura de mercados prevista no presente Acordo regional ajustar-se-á às condições estabelecidas no Acordo de Cartagena.

~~XXXXXXXXXX~~

//



//